



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**HUSM**

## **REGIMENTO**

**COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – CMC  
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**

**fevereiro/2025**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página <b>2</b> de <b>9</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900  
Camobi, Santa Maria, RS

**LUCIANO SCHUCH**  
Reitor da UFSM

**HUMBERTO MOREIRA PALMA**  
Superintendente

**TANIA SOLANGE BOSI DE SOUZA  
MAGNAGO**  
Gerente de Atenção à Saúde

**JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**  
Gerente Administrativo

**GUSTAVO NOGARA DOTTO**  
Gerente de Ensino e Pesquisa

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página <b>3</b> de <b>9</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025	Próxima revisão: fev./2027
		Versão: 1	

## **CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, funcionamento e competências da Comissão de Mediação e Conciliação (CMC) do Hospital Universitário de Santa Maria.

Art. 2º A CMC do Hospital Universitário de Santa Maria é um colegiado permanente, ligado à Superintendência, com a finalidade de apoiar os processos de tratamento das reclamações que envolvam alegações de assédio moral no âmbito do Hospital Universitário de Santa Maria.

Art. 3º A CMC terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hospital Universitário de Santa Maria, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CMC deverá ser formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, das superintendências ou gerências distintas.

Art. 5º A CMC será instituída formalmente por portaria, assinada pelo Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário, quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 6º Os membros da CMC serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o Coordenador pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

### **SEÇÃO II DO MANDATO**

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página <b>4</b> de <b>9</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

Art. 7º Os membros titulares da CMC e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º O membro da CMC perderá o mandato quando:

- I - faltar a 3 reuniões seguidas ou 6 alternadas, sem justificativa;
- II - por impedimento legal;
- III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 24 meses ;
- IV - por desligamento do Hospital Universitário de Santa Maria; ou
- V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10 Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11 A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Coordenador com antecedência mínima de 24 horas , salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será declarada a perda do mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 São competências da CMC:

- I - zelar pelo fiel cumprimento da Norma – SEI nº 1/2025/DGP-EBSERH;
- II - Examinar todos os processos oriundos da Ouvidoria que contenham reclamações não-anônimas de alegações de assédio moral;
- III - examinar os processos oriundos da Ouvidoria que contenham reclamações feitas por terceiros, caso, após consulta, a suposta vítima demonstre interesse em formalizar o registro;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página 5 de 9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

IV - consultar previamente as partes, por escrito, sobre a disposição de participarem do procedimento de mediação e conciliação;

V - convocar e realizar reuniões de mediação e conciliação;

VI - registrar na plataforma SEI todas as diligências realizadas durante o procedimento de mediação e conciliação;

VII - elaborar o relatório anual de atividades;

VIII - requisitar informações e documentos necessários à instrução dos processos;

IX - adotar outras providências necessárias para a instrução e encaminhamento dos processos;  
e

X - Apresentar subsídios, quando solicitados, ao Comitê de Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Ebserh (CAJE).

Art. 13 Não serão enviadas para a CMC:

I - Reclamações que envolvam trabalhadores terceirizados ou prestadores de serviço;

II - casos de reincidência;

III - situações em que o trabalhador já tenha ingressado na via judicial.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14 São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar oficialmente a CMC;

II - convocar e presidir as reuniões da CMC;

III - apresentar proposições, se for o caso;

IV - convocar, com antecedência mínima de 30 dias , reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CMC;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página 6 de 9	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

V - elaborar a pauta das reuniões da CMC, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VI - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

VII - dar cumprimento às deliberações da CMC, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

Art. 15 São atribuições do(a) Vice-Coordenador:

I - exercer todas as atribuições do Coordenador durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do Secretário.

Art. 16 São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da CMC e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo Coordenador da CMC.

Art. 17 São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CMC;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do Hospital Universitário de Santa Maria, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

III - solicitar ao Coordenador as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página <b>7</b> de <b>9</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

V - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VI - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CMC;

VII - cumprir as deliberações da CMC, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

VIII - comunicar a sua ausência ao Coordenador da CMC, com antecedência mínima de horas 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador da CMC.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18 As reuniões da CMC, serão mensais realizadas em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 19 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, ou pelo Vice-Coordenador, nas ausências daquele.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 20 As reuniões e outras atividades da CMC deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 21 As decisões da CMC serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o Coordenador proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página <b>8</b> de <b>9</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do Coordenador, ou do Vice-Coordenador, nas ausências daquele.

Art. 22 Serão lavradas atas de todas as reuniões da CMC, em processo SEI específico, pelo Secretário.

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas serão lavradas e ficarão disponíveis para conferência, aprovação e deverão ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes na reunião.

Art. 23 As reuniões da CMC têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 As atividades da CMC serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25 Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo coordenador da Comissão.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua validação.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG. CMC-HUSM - Página <b>9</b> de <b>9</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CMC</b>	Emissão: fev./2025 Versão: 1	Próxima revisão: fev./2027

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	fevereiro/2025	Elaboração do Regimento

<b>Elaboração:</b> Dioneia Antunes da Silva Laura Quoos Dotto XXXX	<b>Datas:</b> fevereiro/2025
<b>Validação:</b> Comissão de Mediação e Conciliação CMC	<b>Data:</b> 12/03/25
<b>Aprovação:</b> Colegiado Executivo (COLEX)	<b>Data:</b> 12/03/25
<b>Revisão:</b> nome dos revisores (a partir da Versão 2)	<b>Data:</b>

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*